



## **CRITÉRIOS DE GRADUAÇÃO PARA AS ACTIVIDADES DE FORMAÇÃO INTERNACIONAIS NAS SITUAÇÕES EM QUE SEJA SOLICITADO À AMJ AFP A PRÉVIA SELECÇÃO DE PARTICIPANTES:**

Considerando o princípio de igualdade de oportunidade e a valorização pessoal e profissional que advém da frequência de acções de formação desenvolvidas por entidades nacionais ou internacionais, a AMJ AFP, sempre que lhe competir proceder à admissão e graduação dos candidatos, exercerá essa incumbência em conformidade com os seguintes critérios:

- Serão admitidas todas as manifestações de interesse na frequência de acções de formação realizadas pelos Magistrados da Jurisdição (Juízes ou Magistrados do Ministério Público) que sejam submetidas à AMJ AFP até ao termo do prazo indicado na sua divulgação;
- Os candidatos, Juízes e Magistrados do Ministério Público, serão agrupados por categoria e, sempre que possível, a graduação incluirá Magistrados de todas as categorias e magistraturas,
- Sempre que o número de vagas disponibilizadas for superior às categorias, serão preenchidas, na ausência de indicações específicas por parte dos promotores das acções de formação, preferencialmente, por Juízes e Magistrados do Ministério Público em exercício de funções, e, sempre que adequado, por Juízes e Magistrados do Ministério Público em exercício na 1<sup>a</sup> instância;
- Sem prejuízo da liberdade de candidatura a todas as acções de formação, os Magistrados que tenham sido seleccionados para frequentarem anteriores acções de formação só serão novamente seleccionados se não existirem outros candidatos interessados nessas acções de formação, independentemente da categoria que possuam;
- Nas situações em que a participação na acção de formação tenha por objectivo a intervenção do Juiz ou Magistrado do Ministério Público na qualidade de orador e/ou de representação dos Tribunais da Jurisdição, a manifestação de interesse deve ser



acompanhada de uma declaração contendo a exposição dos motivos que determinam a candidatura, a qual será ponderada na elaboração da graduação final.

- As candidaturas dos Magistrados da Jurisdição em efectivo exercício de funções nos Tribunais da Jurisdição têm prioridade relativamente às candidaturas apresentadas pelos Magistrados da Jurisdição em comissão de serviço em outras entidades ou Tribunais não integrados na Jurisdição.